

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**

# **SÚMULAS do TJPE**

**Recife, agosto de 2009**

1ª edição – 2007

2ª edição – 2009

P452s            Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários  
                            Súmulas do TJPE/ Tribunal de Justiça de Pernambuco –  
                            Recife: O Tribunal, 2009  
                            114p.

1. Súmulas – TJPE I. Título.

CDD 341.4197

# **Tribunal de Justiça de Pernambuco**

- Des. Jones Figueirêdo Alves - Presidente**
- Des. José Fernandes de Lemos - Corregedor Geral da Justiça**
- Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes - Vice-Presidente**
  - Des. Eloy D' Almeida Lins**
  - Des. Jovaldo Nunes Gomes**
  - Des. Helena Caúla Reis**
- Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira**
  - Des. Milton José Neves**
- Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**
  - Des. Eduardo Augusto Paurá Peres**
  - Des. Leopoldo de Arruda Raposo**
  - Des. Sílvio de Arruda Beltrão**
  - Des. Alderita Ramos de Oliveira**
- Des. Marco Antonio Cabral Maggi**
  - Des. Roberto Ferreira Lins**
  - Des. Adalberto de Oliveira Melo**
  - Des. João Bosco Gouveia de Melo**
- Des. Antônio Fernando Araújo Martins**
  - Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**
- Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**
  - Des. Alberto Nogueira Virgínio**
  - Des. Romero de Oliveira Andrade**
  - Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto**
- Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**
  - Des. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**
  - Des. Antônio de Melo e Lima**
- Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**
  - Des. Antenor Cardoso Soares Júnior**
  - Des. José Carlos Patriota Malta**
- Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção**
  - Des. Eurico de Barros Correia Filho**
  - Des. Mauro Alencar de Barros**
  - Des. Fausto de Castro Campos**
- Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos**
  - Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio**
- Des. Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho**
  - Des. Antônio Carlos Alves da Silva**
- Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto**
  - Des. José Ivo de Paula Guimarães**



**Centro de Estudos Judiciários**  
Biênio 2008/2010

**Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto**  
Diretor

**Juiz Alexandre Freire Pimentel**  
Vice-Diretor

**Juiz José André Machado Barbosa Pinto**  
Coordenador de Cursos de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento

**Juiz Evanildo Coelho de Araújo Filho**  
Coordenador Adjunto de Cursos de Formação, Treinamento e  
Aperfeiçoamento

**Juiz Sílvio Romero Beltrão**  
Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

**Juiz Lúcio Grassi de Gouveia**  
Coordenador Adjunto de Eventos Científicos e Culturais

**Juiz André Vicente Pires Rosa**  
Coordenador de Divulgação Científica e Cultural

**Juíza Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz**  
Coordenadora Adjunta de Divulgação Científica e Cultural

**Juiz Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Coordenador de Projetos e Pesquisas

**Juíza Nalva Cristina Barbosa Campello**  
Coordenadora Adjunta de Projetos e Pesquisas

**Juiz Carlos Frederico Gonçalves de Moraes**  
Coordenador de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

**Juiz João Maurício Guedes Alcoforado**  
Coordenador Adjunto de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e  
Cultural



## **Equipe técnica:**

**Maria de Lourdes Rosa Soares Campos** - Chefe de Secretaria do CEJ  
**Elizabete Cavalcanti Gil Rodrigues**  
**Gerlany Lima da Silva**  
**Maria Emilia Regis Cavalcanti Pinto**  
**Mariana Andrade Santos Dias**

## **Colaboradores:**

### **Juízes:**

**Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz**  
**Blanche Maymone Pontes Matos**  
**Clara Maria de Lima Callado**  
**Evanildo Coelho de Araújo Filho**  
**Flávio Augusto Fontes de Lima**  
**José Alberto de Barros Freitas Filho**  
**Luiz Carlos Vieira de Figueiredo**  
**Maria Auri Alexandre Ribeiro**  
**Nalva Cristina Barbosa Campello**  
**Otoniel Ferreira dos Santos**

### **Servidores:**

**Ana Elisa Fernandes Sobreira**  
**Amaury Rocha Vitorino Gomes**  
**Camilla Rosa Soares Campos**  
**Cíntia Daniela Rodrigues do Santos**  
**Cláudia Andrade Nunes da Costa**  
**Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim**  
**Eduardo de Queiroz Chaves**  
**Érico Bruno Galvão de Freitas**  
**Fernanda Veras**

**Flávio de Oliveira Barbosa**  
**Gercino Gonçalves de Souza Filho**  
**José Adolfo V. Paulino**  
**José Carlos V. Pontes**  
**Laís Gonçalves Vasconcelos**  
**Lucivânia Sonja Cavalcanti**  
**Mariana Ramos Medeiros**  
**Marcos Heliodoro**  
**Marcos Tavares de Albuquerque**  
**Moisés Cipriano do Nascimento**  
**Napoleão Tavares**  
**Paulo Rodolfo Rangel**  
**Pietra Alexandrina Montenegro**  
**Priscila de Lorena**  
**Priscylla Elita de Luna Lima**  
**Renata Cortez Vieira Severino**  
**Renata Gonçalves Araruna do Rego Barros**  
**Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira**  
**Rogério Martins dos Santos**  
**Rosalina Freitas Martins de Souza**  
**Sheyla de Albuquerque Lira Knauer**  
**Túlio Gomes Cascardo**  
**Vladimir Carvalho de Almeida**



## SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	21
<b>Súmula 001.</b> Compete ao Juízo que fixou os alimentos processar e julgar as respectivas ações de revisão e de exoneração, salvo se ocorrer mudança de domicílio do alimentando para comarca diversa.....	23
<b>Súmula 002.</b> Revogada.....	24
<b>Súmula 003.</b> É dispensável a certidão de intimação da decisão recorrida, quando evidente a tempestividade do agravo de instrumento.....	25
<b>Súmula 004.</b> O certificado de registro de veículo (CRLV) não constitui documento indispensável à propositura da ação de busca e apreensão aforada com fundamento no Decreto-Lei 911/69.....	26
<b>Súmula 005.</b> É possível a concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoa jurídica, desde que comprovada a sua impossibilidade momentânea de arcar com as despesas do processo.....	27
<b>Súmula 006.</b> Revogada.....	28
<b>Súmula 007.</b> É abusiva a exclusão contratual de assistência médico domiciliar ( <i>home care</i> ).....	29
<b>Súmula 008.</b> É abusiva a negativa de cobertura de doença preexistente, quando o usuário não foi submetido a prévio exame médico, salvo comprovada má-fé.....	30
<b>Súmula 009.</b> É abusiva a cláusula que limita o tempo de internação de paciente em unidade de terapia intensiva – UTI.....	31

- Súmula 010.** É abusiva a negativa de cobertura da gastroplastia para tratamento da obesidade mórbida.....32
- Súmula 011.** É abusiva a negativa de cobertura de *stent*, ainda que expressamente excluída do contrato de assistência à saúde.....33
- Súmula 012.** A maioria de filho, por si só, não enseja a exoneração automática da obrigação de prestar alimentos.....34
- Súmula 013.** É abusiva a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando motivada pelo inadimplemento de débito unilateralmente arbitrado pela concessionária, pelo critério de estimativa de carga, após a constatação de suspeita de fraude.....35
- Súmula 014.** É possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica a pessoa jurídica de direito público, desde que preservadas as unidades que prestam serviços essenciais à comunidade.....36
- Súmula 015.** Nos contratos garantidos por alienação fiduciária, purga-se a mora mediante pagamento das parcelas vencidas no ato do ajuizamento e das que se vencerem no curso da ação de busca e apreensão, mesmo após o advento da Lei nº 10.931/2004.....37
- Súmula 016.** É possível a discussão da existência da dívida e do seu valor no âmbito da ação consignatória, mesmo que para isso seja necessário revisar cláusulas contratuais.....38
- Súmula 017.** A Instituição bancária ainda que na qualidade de simples mandatária do sacador, responde por dano moral quando, tendo ou devendo ter ciência da quitação da dívida,

encaminha o título a protesto ou inscreve o nome do sacado em órgãos de proteção ao crédito.....39

**Súmula 018.** É dever do Estado-membro fornecer ao cidadão carente, sem ônus para este, medicamento essencial ao tratamento de moléstia grave, ainda que não previsto em lista oficial.....40

**Súmula 019.** É legítima a utilização da taxa Selic como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários estaduais pagos em atraso.....41

**Súmula 020.** A remuneração dos servidores estaduais e municipais não pode ser inferior ao salário-mínimo.....42

**Súmula 021.** Em mandado de segurança que vise discutir créditos tributários estaduais, a legitimidade passiva recai sobre o Diretor de Administração Tributária do Estado e não sobre o Secretário da Fazenda.....43

**Súmula 022.** O acréscimo do percentual de 11,98%, relativo à conversão da URV nos vencimentos ou proventos dos servidores públicos, é devido apenas aos membros e servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.....44

**Súmula 023.** A gratificação de Incentivo instituída pela Lei Complementar Estadual 27/1999 é extensiva aos policiais militares inativos e a seus pensionistas.....45

**Súmula 024.** O direito à impetração de mandado de segurança, cujo objeto verse sobre relação jurídica de trato sucessivo, não é atingido pela decadência.....46

<b>Súmula 025.</b> Não incide o imposto de transmissão <i>causa mortis</i> sobre resíduo salarial, nem sobre saldos de FGTS, PIS ou Pasep, não recebidos em vida pelo titular.....	47
<b>Súmula 026.</b> O fato gerador do ICMS incidente sobre mercadoria importada ocorre no desembaraço aduaneiro.....	48
<b>Súmula 027.</b> A legitimidade para recorrer em mandado de segurança é da pessoa jurídica e não da autoridade apontada como coatora.....	49
<b>Súmula 028.</b> É inconstitucional a cobrança do imposto de transmissão <i>causa mortis</i> e doação (ICD) de forma progressiva.....	50
<b>Súmula 029.</b> A seguradora não pode recusar o pagamento de indenização do seguro de vida, sob a alegação de doença preexistente, se o segurado não foi submetido a prévio exame médico, salvo comprovada má-fé.....	51
<b>Súmula 030.</b> É abusiva a negativa de cobertura da cirurgia plástica reparadora complementar de gastroplastia.....	52
<b>Súmula 031.</b> O juiz pode, de ofício, corrigir o valor da causa.....	53
<b>Súmula 032.</b> O valor da causa na ação declaratória deve corresponder ao benefício econômico que se pretende auferir com a demanda.....	54

<b>Súmula 033.</b> O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do competente recurso.....	55
<b>Súmula 034.</b> O pedido de guarda de menor não pode ser deferido para fins exclusivamente previdenciários.....	56
<b>Súmula 035.</b> A negativa de cobertura fundada em cláusula abusiva de contrato de assistência à saúde pode dar ensejo à indenização por dano moral.....	57
<b>Súmula 036.</b> O estabelecimento bancário responde pela falha dos serviços prestados aos seus clientes.....	58
<b>Súmula 037.</b> Em mandado de segurança, ausentes os requisitos de liquidez e certeza do direito alegado, deve ser indeferida a petição inicial.....	59
<b>Súmula 038.</b> A consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário não enseja a quitação do débito.....	60
<b>Súmula 039.</b> Compete às Varas Cíveis o processamento de ações de usucapião, inclusive aquelas então em curso, depois da vigência do art. 82 da LCE nº 100/2007.....	61
<b>Súmula 040.</b> Cabe agravo interno de decisão do relator que converter agravo de instrumento em agravo retido.....	62
<b>Súmula 041.</b> Cabe agravo regimental de decisão que nega ou concede efeito suspensivo ou ativo em agravo de instrumento.....	63

<b>Súmula 042.</b> São fungíveis os agravos regimental e legal.....	64
<b>Súmula 043.</b> É dispensável o preparo no recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC.....	65
<b>Súmula 044.</b> O indeferimento de produção de prova pericial, quando colacionados aos autos outros elementos de convicção suficientes para o julgamento antecipado da lide, não configura cerceamento de defesa, em face do princípio do livre convencimento do Juiz.....	66
<b>Súmula 045.</b> A falta de intimação pessoal da parte autora nas hipóteses de extinção do processo com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, constitui cerceamento de defesa.....	67
<b>Súmula 046.</b> Não incide Imposto de Renda na licença-prêmio não gozada e paga em pecúnia a servidor público.....	68
<b>Súmula 047.</b> Cabe condenação em honorários advocatícios na decisão proferida em impugnação ao cumprimento de sentença.....	69
<b>Súmula 048.</b> Cabe arbitramento de honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença não satisfeito oportunamente.....	70
<b>Súmula 049.</b> Não incide Imposto de Renda sobre o abono de permanência pago a servidor público.....	71
<b>Súmula 050.</b> É descabida prisão civil, decorrente da dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, por não ser equiparável à figura do devedor a do depositário infiel.....	72

**Súmula 051.** O Estado e o Município, com cooperação técnica e financeira da União, têm o dever de garantir serviço de atendimento à saúde da população, inclusive disponibilizando leitos de UTI na rede privada, quando não suprida a demanda em hospitais públicos.....73

**Súmula 052.** A competência para cobrança do ISSQN é do Município em cujo território se realizou a prestação do serviço.....74

**Súmula 053.** É nula a citação por edital levada a efeito em execução fiscal, sem prévia tentativa de localização do executado por intermédio de oficial de justiça.....75

**Súmula 054.** É abusiva a negativa de cobertura de próteses e órteses, vinculadas ou conseqüentes de procedimento cirúrgico, ainda que de cobertura expressamente excluída ou limitada, no contrato de assistência à saúde.....76

**Súmula 055.** O percentual de correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança com vencimento até o dia 15 de junho de 1987 (Plano Bresser) é o IPC de 26,06% e, na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), é devido o IPC de 42,72%.....77

**Súmula 056.** Após a vigência da Lei nº 10.150/2000, sub-roga-se o adquirente de imóvel através do denominado “contrato de gaveta” nos direitos e obrigações do contrato de financiamento e de seguro habitacional correspondentes.....78

**Súmula 057.** A seguradora é responsável pelo pagamento de aluguel, pelas prestações do contrato de financiamento ativo e pela guarda do imóvel sinistrado sempre que o

segurado tenha que dele sair, até o momento que possa para ele regressar ou que for paga a indenização em pecúnia.....79

**Súmula 058.** A existência de vício de construção não afasta a cobertura securitária decorrente de contrato de seguro habitacional.....80

**Súmula 059.** Nas ações de seguro habitacional em que se pleiteia recuperação de sinistro de danos físicos no imóvel, o beneficiário do seguro pode ser o mutuário, o cessionário, seus sucessores ou dependentes, na forma da lei civil.....81

**Súmula 060.** A TR/TRD não pode ser utilizada como índice de atualização monetária em cobrança tributária.....82

**Súmula 061.** O servidor público tem direito adquirido à percepção em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada para contagem em dobro da aposentadoria por tempo de serviço se, quando da vigência da LCE nº 16/96, já havia completado o período aquisitivo do benefício.....83

**Súmula 062.** Nas ações que envolvem interesses da Fazenda Pública, seja ela autora ou ré, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.....84

**Súmula 063.** Não obstante ter a Lei Federal nº 9.717/98 vedado a celebração de convênios entre os entes federativos para pagamento de benefícios previdenciários, a autarquia previdenciária estadual continua responsável pelo pagamento dos benefícios integrais aos pensionistas de ex-servidores municipais que, na época da edição do



mencionado diploma normativo, tenham adquirido este direito.....85

**Súmula 064.** Em execução contra a Fazenda Pública, não está o exequente obrigado a discriminar no seu cálculo de liquidação os valores relativos ao imposto de renda na fonte e à contribuição previdenciária, providência a ser tomada na ocasião de efetivação do pagamento, mediante retenção discriminada.....86

**Súmula 065.** Presume-se verdadeiro o documento em cópia não autenticada acostado aos autos, cabendo à parte interessada argüir sua falsidade.....87

**Súmula 066.** Se o pedido é ilíquido e a sentença líquida, é sobre o valor da condenação que incidem os honorários advocatícios.....88

**Súmula 067.** Para fins de regra de paridade, a PVR, instituída pela Lei Estadual nº 11.333/96, por qualquer de suas modalidades, é extensível a aposentados e pensionistas, inclusive por decisão liminar.....89

**Súmula 068.** Não incidem juros compensatórios na restituição ou compensação de indébito tributário.....90

**Súmula 069.** Na condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incidem juros moratórios, a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nas ações ajuizadas até a entrada em vigor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela MP nº 2.180/2001, em 24/08/2001, sendo aplicável, dali em diante, o percentual de 6% ao ano.....91

**Súmula 070.** A vantagem denominada Gratificação de Jornada Extra de Segurança, instituída pelo Decreto Estadual n° 21.858/99 e regulamentada pelo Decreto Estadual n° 25.361/2003, possui natureza *propter laborem*.....92

**Súmula 071.** Compete às Câmaras de Direito Público julgar processos nos quais seja parte empresa pública.....93

**Súmula 072.** As Varas da Infância não possuem competência para processar adoções de maiores de 18 anos.....94

**Sumula 073.** Por interpretação conjunta dos arts. 98 e 148, parágrafo único, do ECA, c/c o art. 83 do COJE, os processos de guarda, tutela, destituição e perda do poder familiar não são de competência das Varas da Infância, exceto se a criança ou o adolescente estiver sob condição de risco.....95

**Súmula 074.** A prévia manifestação do Ministério Público é indispensável à autorização de saídas temporárias aos apenados, nos termos do art. 123, da Lei de Execuções Penais.....96

**Súmula 075.** É válido o depoimento de policial como meio de prova.....97

**Súmula 076.** O trancamento da ação penal ou do inquérito policial, pela via do habeas corpus, somente é viável quando, de plano, se evidencie a atipicidade da conduta ou a inexistência de indícios de autoria.....98

**Súmula 077.** Na fase da pronúncia, vigora o princípio *in dubio pro societate*.....99

**Súmula 078.** Oferecida a denúncia, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial.....100

**Súmula 079.** A extensão da liberdade provisória a co-réu não é direito absoluto, cabendo ao magistrado observar o grau de culpabilidade do acusado e as circunstâncias em que ocorreu o crime.....101

**Súmula 080.** A restrita via do habeas corpus não comporta o revolvimento probatório necessário à aferição da negativa de autoria.....102

**Súmula 081.** A falta do laudo de constatação não invalida a prisão em flagrante por tráfico de drogas.....103

**Súmula 082.** Nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima é de relevante valor probatório.....104

**Súmula 083.** Não pode ser considerada como manifestamente contrária à prova dos autos, a decisão do Conselho de Sentença que acolhe uma das teses apresentadas pelas partes, fundadas nos elementos probatórios.....105

**Súmula 084.** Os prazos processuais na instrução criminal não são peremptórios, podendo ser ampliados dentro de parâmetros de razoabilidade e diante das circunstâncias do caso concreto.....106

**Súmula 085.** Nos crimes de natureza tributária é prematura a propositura de ação penal enquanto não exaurida a esfera administrativa e constituído definitivamente o crédito tributário.....107

**Súmula 086.** As condições pessoais favoráveis ao acusado, por si sós, não asseguram o direito à liberdade provisória, se presentes os motivos para a prisão preventiva.....108

**Súmula 087.** Não configura excesso de linguagem o fato de o juiz, na sentença de pronúncia e diante da tese de negativa de autoria, expor as razões do seu convencimento.....109

**Súmula 088.** Nos crimes de natureza patrimonial, a palavra da vítima, quando ajustada ao contexto probatório, há de prevalecer à negativa do acusado.....110

**Súmula 089.** A fuga do distrito de culpa constitui motivação idônea para justificar prisão preventiva.....111

**Súmula 090.** É dispensável a apreensão e o exame de eficiência da arma de fogo, quando o conjunto probatório evidenciar a incidência da qualificadora do art. 157, § 2º, inc. I, do Código Penal.....112

**Súmula 091.** Eventuais irregularidades no Inquérito Policial não contaminam o processo nem ensejam a sua nulidade.....113

**Súmula 092.** A superveniência de sentença condenatória torna prejudicada a alegação de excesso de prazo.....114

## Apresentação

O Centro de Estudos Judiciários, cumprindo uma das incumbências conferidas pela Resolução n. 120, da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicada em 25 de fevereiro de 1999 – editar periódicos para divulgação de matéria jurisprudencial de interesse da Justiça Estadual (Res. 120, art. 2º, inc. VI) - compilou todas as súmulas até então aprovadas ou alteradas pelo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dando prosseguimento ao trabalho iniciado na gestão do Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, neste Centro de Estudos, edita o presente livro contendo os enunciados das Súmulas do TJPE, e respectivos precedentes e referências legislativas.

Para a realização deste trabalho, o Centro de Estudos Judiciários, com a colaboração de um grupo formado por juízes e servidores, reuniu algumas decisões reiteradas no tribunal local, extraindo das mesmas os enunciados que traduzem entendimento uniforme, apresentando-os para análise e votação pelas Seções Cível e Criminal.

Em 2007, o Tribunal de Justiça editou 38 (trinta e oito) súmulas em matéria cível. Em 2008, foram aprovadas 35 (trinta e cinco) novas súmulas cíveis e 19 (dezenove) criminais e em 2009, foram revogadas 2 (duas) súmulas cíveis, dentre as editadas em 2007. Assim, hoje, vigoram 90 (noventa) enunciados.

Das 64 (sessenta e quatro) propostas de súmulas cíveis apresentadas em 2008, foram aprovadas as 35 (trinta e cinco), acima referidas, restando ainda 29 (vinte e nove) para votação pela Seção Cível, e, das 20 (vinte) propostas de súmulas criminais apresentadas à respectiva Seção, foram aprovadas 19 (dezenove) e rejeitada 1 (uma).

O Centro de Estudos Judiciários continua realizando pesquisas e reuniões, com o intuito de seguir com a elaboração de novos enunciados, que, quando aprovados, trazem incontestável agilidade à prestação jurisdicional, possibilitando, assim, a almejada duração razoável do processo.

Des. Ricardo Paes Barreto – Diretor do CEJ

Súmula

001

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

Enunciado

**Compete ao Juízo que fixou os alimentos processar e julgar as respectivas ações de revisão e de exoneração, salvo se ocorrer mudança de domicílio do alimentando para comarca diversa.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 100 INC: 2

LEG: FED LEI: 05478/1968

ART: 15

Precedentes

CC 48388-3 DECISÃO: 14/03/2006

DJ 81 DATA: 04/05/2006

CC 123737-2 DECISÃO: 18/10/2005

DJ 210 DATA: 08/11/2005

CC 120354-1 DECISÃO: 31/03/2005

DJ 69 DATA: 14/04/2005

CC 120685-1 DECISÃO: 08/03/2005

DJ 102 DATA: 02/06/2005

CC 113569-1 DECISÃO: 04/11/2004

DJ 11 DATA: 15/01/2005

## Súmula

002 - revogada

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Revogação

05/06/2009

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.2    DPJ 110 18.06.2009 p.6

## Enunciado

**Compete ao Juízo da Infância e da Juventude processar e julgar os pedidos de guarda e de tutela de criança ou de adolescente em situação de risco.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

\*\*\*\*\*ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 98 ART: 148 PAR: ÚNICO

LEG: EST LCP: 31/2001

ART: 12 INC: 4

## Precedentes

CC 71080-3 DECISÃO: 28/02/2005

DJ 42 DATA: 04/03/2005

CC 87826-6 DECISÃO: 15/03/2004

DJ 98 DATA: 28/05/2004

CC 80995-8 DECISÃO: 07/05/2002

DJ 103 DATA: 01/06/2002

CC 81012-8 DECISÃO: 09/05/2002

DJ 96 DATA: 23/05/2002

CC 68220-2 DECISÃO: 19/12/2000

DJ 37 DATA: 22/02/2001



## Súmula

003

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

## Enunciado

**É dispensável a certidão de intimação da decisão recorrida, quando evidente a tempestividade do agravo de instrumento.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 525 INC: 1

## Precedentes

AI 108875-1 DECISÃO: 20/01/2005

DJ 26 DATA: 10/02/2005

AI 83477-7 DECISÃO: 02/06/2004

DJ 122 DATA: 06/07/2004

AI 81356-5 DECISÃO: 04/10/2002

DJ 109 DATA: 11/06/2003

AI 83573-4 DECISÃO: 03/12/2002

DJ 97 DATA: 24/05/2003

AI 43381-4 DECISÃO: 25/09/1998

DJ 232 DATA: 15/12/1998

## Súmula

004

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

## Enunciado

**O certificado de registro de veículo (CRLV) não constitui documento indispensável à propositura da ação de busca e apreensão aforada com fundamento no Decreto-lei 911/1969.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 283 ART: 284 PAR: ÚNICO

LEG: FED DEL: 911/1969

ART: 3

## Precedentes

AC 136145-9 DECISÃO: 12/04/2006

DJ 92 DATA: 19/05/2006

AC 118945-1 DECISÃO: 12/01/2006

DJ 100 DATA: 31/05/2006

AC 108018-6 DECISÃO: 14/07/2005

DJ 214 DATA: 12/11/2005

AC 77642-7 DECISÃO: 18/02/2005

DJ 54 DATA: 22/03/2005

AC 77644-1 DECISÃO: 16/04/2003

DJ 169 DATA: 06/09/2003

## Súmula

005

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

## Enunciado

**É possível a concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoa jurídica, desde que comprovada a sua impossibilidade momentânea de arcar com as despesas do processo.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 74

LEG: FED LEI: 1060/1950

ART: 2 PAR: ÚNICO ART: 4 PAR: 1

## Precedentes

AI 129319-8 DECISÃO: 07/12/2005

DJ 02 DATA: 04/01/2006

AI 135125-3 DECISÃO: 23/03/2006

DJ 69 DATA: 12/04/2006

AI 113519-1 DECISÃO: 08/11/2005

DJ 220 DATA: 24/11/2005

AI 118042-5 DECISÃO: 29/11/2004

DJ 227 DATA: 10/12/2004

AI 134935-5 DECISÃO: 06/03/2006

DJ 199 DATA: 24/10/2006

## Súmula

006 - revogada

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Revogação

05/06/2009

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.2    DPJ 110 18.06.2009 p.6

## Enunciado

**Compete às Varas da Fazenda Pública processar e julgar não só os inventários e arrolamentos de herança jacente como também os requeridos pela Fazenda Pública.**

## Referência Legislativa

LEG: EST RES TJPE: 10/1970

\*\*\*\*\* CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 1970

ART: 117 INC: 4

LEG: EST PRV CM: 4/1999

\*\*\*\*\*PROVIMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TJPE

## Precedentes

CC 58039-8 DECISÃO: 11/07/2006

DJ 139 DATA: 26/07/2006

CC 60292-6 DECISÃO: 30/05/2006

DJ 180 DATA: 23/09/2006

CC 60294-0 DECISÃO: 30/05/2006

DJ 125 DATA: 06/07/2006

INC. UNIF. JURISP. NO CC 58243-2 DECISÃO: 03/06/2004

DJ 160 DATA: 31/08/2004

CC 58461-0 DECISÃO: 28/02/2003

DJ 60 DATA: 28/03/2003

Súmula

007

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

Enunciado

**É abusiva a exclusão contratual de assistência médico domiciliar (*home care*).**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE 1990

ART: 51 INC: 4

LEG: FED LEI: 9656/1998

Precedentes

AI 93150-4 DECISÃO: 24/05/2005

DJ 108 DATA: 10/06/2005

AI 115027-6 DECISÃO: 09/12/2004

DJ 24 DATA: 03/02/2005

AC 96226-5 DECISÃO: 25/03/2004

DJ 14 DATA: 20/01/2005

AI 98623-2 DECISÃO: 09/10/2003

DJ 202 DATA: 24/10/2003

AI 88606-8 DECISÃO: 17/06/2003

DJ 53 DATA: 23/03/2004

## Súmula

008

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 pp. 2 e 3

## Enunciado

**É abusiva a negativa de cobertura de doença preexistente, quando o usuário não foi submetido a prévio exame médico, salvo comprovada má-fé.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE 1990

ART: 51 INC: 4

LEG: FED LEI: 9656/1998

ART: 11

LEG: FED RES CONSU: 13/1998

\*\*\*\*\*RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR DE 1998

## Precedentes

AI 77873-2 DECISÃO: 01/09/2005

DJ 183 DATA: 27/09/2005

AI 113010-3 DECISÃO: 04/05/2005

DJ 126 DATA: 07/07/2005

AC 111903-5 DECISÃO: 11/02/2005

DJ 70 DATA: 15/04/2005

AC 86093-3 DECISÃO: 17/06/2004

DJ 189 DATA: 12/10/2004

AI 88503-2 DECISÃO: 17/12/2002

DJ 17 DATA: 23/01/03

**Súmula**

009

**Órgão Julgador**

SEÇÃO CÍVEL

**Data do Julgamento**

03/05/2007

**Data da Publicação/Fonte**

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

**Enunciado**

**É abusiva a cláusula que limita o tempo de internação de paciente em unidade de terapia intensiva - UTI.**

**Referência Legislativa**

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\* CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE 1990

ART: 39 INC: 5 ART: 51

LEG: FED LEI: 9656/1998

ART: 1 INC: 1 PAR: 1

LEG: FED PORT SDE: 7/2003

\*\*\*\*\*PORTARIA DA SECRETARIA DE DIREITO  
ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Precedentes**

AC 96254-9 DECISÃO: 18/02/2005

DJ 91 DATA: 18/05/2005

AI 100986-7 DECISÃO: 05/03/2004

DJ 76 DATA: 28/04/2004

AI 57848-3 DECISÃO: 31/10/2003

DJ 222 DATA: 22/11/2003

AI 85763-6 DECISÃO: 29/10/2002

DJ 18 DATA: 24/01/2003

AI 56200-9 DECISÃO: 14/12/1999

DJ 110 DATA: 10/06/2000

## Súmula

010

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

## Enunciado

**É abusiva a negativa de cobertura da gastroplastia para tratamento da obesidade mórbida.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 1 INC: 3

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE 1990

ART: 51 INC: 9 PAR: 1

LEG: FED LEI: 9656/1998

## Precedentes

AI 84670-2 DECISÃO: 06/04/2005

DJ 92 DATA: 19/05/2005

AC 110240-9 DECISÃO: 04/04/2005

DJ 88 DATA: 13/05/2005

AC 93877-0 DECISÃO: 07/04/2005

DJ 93 DATA: 20/05/2005

AI 68386-5 DECISÃO: 04/11/2004

DJ 219 DATA: 27/11/2004

AC 78599-5 DECISÃO: 26/08/2004

DJ 166 DATA: 10/09/2004



## Súmula

011

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

## Enunciado

**É abusiva a negativa de cobertura de *stent*, ainda que expressamente excluída do contrato de assistência à saúde.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 51 INC: 4

LEG: FED LEI: 9656/1998

ART: 12 PAR: 2

## Precedentes

AC 113337-9 DECISÃO: 03/05/2006

DJ 95 DATA: 24/05/2006

AI 132076-3 DECISÃO: 18/04/2006

DJ 95 DATA: 24/05/2006

ED 123357-4/01 DECISÃO: 23/03/2006

DJ 65 DATA: 06/04/2006

AI 114492-9 DECISÃO: 07/04/2005

DJ 75 DATA: 26/04/2005

AI 99721-7 DECISÃO: 21/03/2005

DJ 73 DATA: 20/04/2005

AI 91124-6 DECISÃO: 12/05/2004

DJ 108 DATA: 11/06/2004

Súmula

012

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

Enunciado

**A maioria de filho, por si só, não enseja exoneração automática da obrigação de prestar alimentos.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

\*\*\*\*\*CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 1694 ART: 1695 ART: 1699

Precedentes

AC 129817-9 DECISÃO: 11/07/2006

DJ 146 DATA: 04/08/2006

AI 127410-2 DECISÃO: 06/06/2006

DJ 134 DATA: 19/07/2006

AC 121763-4 DECISÃO: 22/11/2005

DJ 40 DATA: 25/02/2006

AC 101491-7 DECISÃO: 11/01/2005

DJ 26 DATA: 10/02/2005

AC 101490-0 DECISÃO: 16/09/2004

DJ 43 DATA: 05/03/2005

## Súmula

013

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

## Enunciado

**É abusiva a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando motivada pelo inadimplemento de débito unilateralmente arbitrado pela concessionária, pelo critério de estimativa de carga, após a constatação de suspeita de fraude.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 4 ART: 21 INC: 12 ALÍNEA: B ART: 175 INC: 4

LEG: FED LEI: 8078/ 1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 51 INC: 4

LEG: FED RESOLUÇÃO ANEEL: 456/2000

ART: 72

## Precedentes

AI 126425-9 DECISÃO: 05/04/2006

DJ 91 DATA: 18/05/2006

AI 129754-7 e AR 129754-7/01 DECISÃO: 21/03/2006

DJ 126 DATA: 07/07/2006

AI 123275-7 DECISÃO: 01/09/2005

DJ 180 DATA: 22/09/2005

AR 122645-5/01 DECISÃO: 27/07/2005

DJ 157 DATA: 19/08/2005

AC 90655-2 DECISÃO: 20/05/2005

DJ 220 DATA: 24/11/2005

## Súmula

014

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

## Enunciado

**É possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica a pessoa jurídica de direito público, desde que preservadas as unidades que prestam serviços essenciais à comunidade.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8987/1995

ART: 6 PAR: 3 INC: 2

## Precedentes

AI 112828-1 DECISÃO: 25/02/2005  
DJ 50 DATA: 16/03/2005

AI 102228-8 DECISÃO: 21/12/2004  
DJ 24 DATA: 03/02/2005

AI 114350-6 DECISÃO: 09/11/2004  
DJ 23 DATA: 02/02/2005

AI 102782-7 DECISÃO: 08/10/2004  
DJ 11 DATA: 15/01/2005

AI 103054-2 DECISÃO: 08/10/2004  
DJ 06 DATA: 08/01/2005

## Súmula

015

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.3

## Enunciado

**Nos contratos garantidos por alienação fiduciária, purga-se a mora mediante pagamento das parcelas vencidas no ato do ajuizamento e das que se vencerem no curso da ação de busca e apreensão, mesmo após o advento da Lei nº 10.931/2004.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 32

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 47 ART: 51 INC: 4 INC:9

LEG: FED DEL: 911/1969

ART: 3 PAR: 2

LEG: FED LEI 10931/2004

ART: 00056

## Precedentes

AI 133239-4 DECISÃO: 26/01/2006

DJ 36 DATA: 21/02/2006

AI 127963-8 DECISÃO: 30/09/2005

DJ 196 DATA: 15/10/2005

AI 122585-4 DECISÃO: 29/04/2005

DJ 84 DATA: 07/05/2005

AI 116624-9 DECISÃO: 22/03/2005

DJ 104 DATA: 06/06/2005

AI 84590-9 DECISÃO: 12/12/2002

DJ 10 DATA: 14/01/2003

Súmula

016

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.3

Enunciado

**É possível a discussão da existência da dívida e do seu valor no âmbito da ação consignatória, mesmo que para isso seja necessário revisar cláusulas contratuais.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 898

Precedentes

AC 119009-4 DECISÃO: 03/01/2006

DJ 28 DATA: 09/02/2006

AC 75882-3 DECISÃO: 05/05/2004

DJ 148 DATA: 12/08/2004

AC 55693-0 DECISÃO: 21/02/2002

DJ 50 DATA: 15/03/2002

AC 73743-3 DECISÃO: 15/02/2002

DJ 54 DATA: 21/03/2002

AC 32168-4 DECISÃO: 20/03/2001

DJ 94 DATA: 22/05/2001

## Súmula

017

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

## Enunciado

**A instituição bancária, ainda que na qualidade de simples mandatária do sacador, responde por dano moral quando, tendo ou devendo ter ciência da quitação da dívida, encaminha o título a protesto ou inscreve o nome do sacado em órgão de proteção ao crédito.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 3 ART: 6 INC: 6

## Precedentes

AC 102744-7 DECISÃO: 27/07/2005

DJ 155 DATA: 17/08/2005

AC 89010-6 DECISÃO: 02/06/2005

DJ 141 DATA: 28/07/2005

AC 94295-2 DECISÃO: 13/04/2005

DJ 82 DATA: 05/05/2005

AC 88825-3 DECISÃO: 03/12/2003

DJ 42 DATA: 06/03/2004

AC 51354-2 DECISÃO: 02/06/2000

DJ 114 DATA: 16/06/2000

Súmula

018

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

Enunciado

**É dever do Estado-membro fornecer ao cidadão carente, sem ônus para este, medicamento essencial ao tratamento de moléstia grave, ainda que não previsto em lista oficial.**

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 CAPUT PAR: 1 ART: 6 ART: 24 INC: 12

ART: 194 PAR: ÚNICO INC: 1 ART: 196 ART: 198

Precedentes

AR 128508-1/01 DECISÃO: 12/04/2006

DJ 92 DATA: 19/05/2006

AR 133426-7/01 DECISÃO: 15/02/2006

DJ 59 DATA: 29/03/2006

MS 119709-9 DECISÃO: 01/02/2006

DJ 74 DATA: 21/04/2006

MS 121960-3 DECISÃO: 19/10/2005

DJ 231 DATA: 10/12/2005

MS 79652-1 DECISÃO: 31/08/2005

DJ 227 DATA: 03/12/2005



## Súmula

019

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

## Enunciado

**É legítima a utilização da taxa Selic como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários estaduais pagos em atraso.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 192

LEG: FED LEI 9250/1995

ART:39

LEG: FED LEI 5172/1966

\*\*\*\*\*CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ART: 00161

## Precedentes

AC 125303-4 DECISÃO: 01/09/2005

DJ 177 DATA: 17/09/2005

AC 126400-2 DECISÃO: 22/07/2005

DJ 150 DATA: 10/08/2005

AC 98026-3 DECISÃO: 06/07/2005

DJ 172 DATA: 10/09/2005

AI 89704-3 DECISÃO: 27/02/2004

DJ 61 DATA: 02/04/2004

AR 103128-7/01 DECISÃO: 12/02/2004

DJ 57 DATA: 27/03/2004

Súmula

020

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

Enunciado

**A remuneração dos servidores estaduais e municipais não pode ser inferior ao salário-mínimo.**

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 7 INC: 4 INC: 5 INC: 6 INC: 7

ART: 39 PAR: 3

Precedentes

RN 15847-6 DECISÃO: 18/10/2001

DJ 89 DATA: 15/05/2002

DGO 72950-4 DECISÃO: 20/02/2003

DJ 112 DATA: 14/06/2003

AC e DGO 101289-7 DECISÃO: 15/06/2005

DJ 157 DATA: 19/08/2005

AC 102973-8 DECISÃO: 23/09/2004

DJ 08 DATA: 12/01/2005

DGO 45830-0 DECISÃO: 18/03/1999 ok

DJ 103 DATA: 03/06/1999

## Súmula

021

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.4

## Enunciado

**Em mandado de segurança que vise discutir créditos tributários estaduais, a legitimidade passiva recai sobre o Diretor de Administração Tributária do Estado e não sobre o Secretário da Fazenda.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 267 INC: 6 ART: 295 INC: 2

LEG: FED LEI: 1533/1951

\*\*\*\*\*LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

ART: 8

LEG: EST LEI: 10654/1991

LEG: EST DEC: 24024/2002

ART: 53

## Precedentes

MS 90898-7 DECISÃO: 02/06/2004

DJ 197 DATA: 23/10/2004

MS 92216-3 DECISÃO: 30/03/2004

DJ 80 DATA: 04/05/2004

MS 73778-6 DECISÃO: 30/10/2002

DJ 48 DATA: 12/03/2003

MS 64203-5 DECISÃO: 08/08/2001

DJ 189 DATA: 03/10/2002

MS 53953-3 DECISÃO: 29/11/2000

DJ 166 DATA: 01/09/2001

## Súmula

022

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

## Enunciado

**O acréscimo do percentual de 11,98%, relativo à conversão da URV nos vencimentos ou proventos dos servidores públicos, é devido apenas aos membros e servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 168

LEG: FED LEI: 8880/1994

## Precedentes

AI 100681-7 DECISÃO: 13/10/2005

DJ 79 DATA: 29/04/2006

DGO e AC 98131-9 DECISÃO: 01/03/2005

DJ 57 DATA: 29/03/2005

AI 103621-3 DECISÃO: 16/11/2004

DJ 12 DATA: 18/01/2005

AI 102385-8 DECISÃO: 05/11/2004

DJ 53 DATA: 19/03/2005

AI 101761-4 DECISÃO: 19/08/2004

DJ 172 DATA: 17/09/2004

## Súmula

023

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

## Enunciado

**A Gratificação de Incentivo instituída pela Lei Complementar Estadual 27/1999 é extensiva aos policiais militares inativos e a seus pensionistas.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 40 PAR: 7 PAR: 8

LEG: EST CE-PE: 1989

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ART: 100

LEG: EST LEI COMP: 27/1999

LEG: EST LEI COMP: 59/2004

## Precedentes

MS 76045-4 DECISÃO: 06/04/2005

DJ 84 DATA: 07/05/2005

DGO e AC 105182-9 DECISÃO: 11/03/2005

DJ 227 DATA: 03/12/2005

AI 99264-7 DECISÃO: 28/09/2004

DJ 207 DATA: 10/11/2004

AI 95220-9 DECISÃO: 19/08/2004

DJ 175 DATA: 22/09/2004

MS 63976-9 DECISÃO: 12/02/2003

DJ 30 DATA: 16/02/2005

Súmula

024

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

Enunciado

**O direito à impetração de mandado de segurança, cujo objeto verse sobre relação jurídica de trato sucessivo, não é atingido pela decadência.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 1533/1951

\*\*\*\*\* LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

ART: 18

Precedentes

MS 107186-5 DECISÃO: 15/02/2006

DJ 54 DATA: 22/03/2006

MS 113489-8 DECISÃO: 13/06/2005

DJ 220 DATA: 24/11/2005

MS 72298-9 DECISÃO: 25/05/2005

DJ 177 DATA: 17/09/2005

MS 87899-9 DECISÃO: 23/05/2005

DJ 125 DATA: 06/07/2005

MS 88202-0 DECISÃO: 08/09/2004

DJ 45 DATA: 09/03/2005

## Súmula

025

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.5

## Enunciado

**Não incide o imposto de transmissão *causa mortis* sobre resíduo salarial, nem sobre saldos de FGTS, PIS ou Pasep, não recebidos em vida pelo titular.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 1037

LEG: FED LEI: 6858/1980

ART: 1

LEG: EST LEI: 10260/1989

ART: 1 INC: 3

## Precedentes

AC 93507-3 DECISÃO: 25/08/2004

DJ 222 DATA: 02/12/2004

AC 93542-2 DECISÃO: 13/05/2004

DJ 127 DATA: 13/07/2004

AC 93433-8 DECISÃO: 30/10/2003

DJ 228 DATA: 02/12/2003

AC 78815-4 DECISÃO: 07/03/2002

DJ 87 DATA: 10/05/2002

AC 37137-9 DECISÃO: 03/12/1998

DJ 63 DATA: 07/04/1999

## Súmula

026

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Alteração

05/06/2009

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.5    DPJ 110 18.06.2009 p.6

## Enunciado

**O fato gerador do ICMS incidente sobre mercadoria importada ocorre no desembaraço aduaneiro.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 40 PAR: 7 PAR: 8

LEG: EST CE-PE: 1989

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ART: 100

LEG: EST LEI COMP: 27/1999

LEG: EST LEI COMP: 59/2004

## Precedentes

MS 76045-4 DECISÃO: 06/04/2005

DJ 84 DATA: 07/05/2005

DGO e AC 105182-9 DECISÃO: 11/03/2005

DJ 227 DATA: 03/12/2005

AI 99264-7 DECISÃO: 28/09/2004

DJ 207 DATA: 10/11/2004

AI 95220-9 DECISÃO: 19/08/2004

DJ 175 DATA: 22/09/2004

MS 63976-9 DECISÃO: 12/02/2003

DJ 30 DATA: 16/02/2005



## Súmula

027

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

## Enunciado

**A legitimidade para recorrer em mandado de segurança é da pessoa jurídica e não da autoridade apontada como coatora.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 267

LEG: FED LEI: 1533/1951

\*\*\*\*\*LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

ART: 7 INC: 1

LEG: FED LEI: 4348/1964

ART: 3

LEG: FED LEI: 8437/1992

ART: 1 PAR: 4

## Precedentes

AI 138464-7 DECISÃO: 25/05/2006

DJ 103 DATA: 03/06/2006

AI 105684-8 DECISÃO: 17/05/2006

DJ 105 DATA: 07/06/2005

AI 114960-2 DECISÃO: 27/03/2006

DJ 70 DATA: 13/04/2006

AI 99856-5 DECISÃO: 26/05/2004

DJ 107 DATA: 10/06/2004

AI 37775-9 DECISÃO: 06/08/1999

DJ 219 DATA: 24/11/1999

## Súmula

028

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

## Enunciado

**É inconstitucional a cobrança do imposto de transmissão *causa mortis* e doação (ICD) de forma progressiva.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 145 PAR: 1 ART: 153 PAR:4 ART: 156 PAR: 1

LEG: EST LEI: 10260/1989

## Precedentes

AI 74228-5 DECISÃO: 31/01/2006

DJ 33 DATA: 16/02/2006

AI 110322-6 DECISÃO: 13/01/2005

DJ 23 DATA: 02/02/2005

AI 97556-2 DECISÃO: 09/09/2004

DJ 188 DATA: 09/10/2004

AI 83399-8 DECISÃO: 05/11/2003

DJ 48 DATA: 16/03/2004

AI 90237-4 DECISÃO: 17/06/2003

DJ 175 DATA: 16/09/2003

## Súmula

029

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

## Enunciado

**A seguradora não pode recusar o pagamento da indenização do seguro de vida, sob a alegação de doença preexistente, se o segurado não foi submetido a prévio exame médico, salvo comprovada má-fé.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## Precedentes

AC 133853-4 DECISÃO: 18/04/2006

DJ 91 DATA: 18/05/2006

AC 107214-4 DECISÃO: 17/08/2005

DJ 167 DATA: 02/09/2005

AC 102139-6 DECISÃO: 11/05/2005

DJ 109 DATA: 11/06/2005

AC 92085-8 DECISÃO: 22/04/2004

DJ 106 DATA: 09/06/2004

AC 85276-8 DECISÃO: 17/03/2004

DJ 82 DATA: 06/05/2004

Súmula

030

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

Enunciado

**É abusiva a negativa de cobertura da cirurgia plástica reparadora complementar de gastroplastia.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 47 ART: 51 INC: 4 PAR: 1 ART: 54 PAR: 4

LEG: FED LEI: 9656/1998

Precedentes

AI 116279-4 DECISÃO: 17/03/2006

DJ 77 DATA: 27/04/2006

AI 132278-7 DECISÃO: 16/03/2006

DJ 68 DATA: 11/04/2006

AI 90412-7 DECISÃO: 17/08/2005

DJ 173 de 13/09/2005

AI 115389-1 DECISÃO: 13/01/2005

DJ 30 DATA: 16/02/2005

AI 97035-8 DECISÃO: 02/09/2003

DJ 178 DATA: 19/09/2003

Súmula

031

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 pp. 5 e 6

Enunciado

**O juiz pode, de ofício, corrigir o valor da causa.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:258 ART: 259 ART: 260

Precedentes

AI 47742-3 DECISÃO: 03/11/2005

DJ 213 de 11/11/2005

AI 126242-0 DECISÃO: 26/07/2005

DJ 160 DATA: 24/08/2005

AI 126202-6 DECISÃO: 25/07/2005

DJ 147 DATA: 05/08/2005

AI 93676-3 DECISÃO: 12/05/2004

DJ 215 DATA: 23/11/2004

AI 54790-0 DECISÃO: 13/11/2000

DJ 159 DATA: 23/08/2001

## Súmula

032

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

## Enunciado

**O valor da causa na ação declaratória deve corresponder ao benefício econômico que se pretende auferir com a demanda.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 00258

## Precedentes

AI 117193-3 DECISÃO: 04/07/2006

DJ 132 DATA: 15/07/2006

AI 109597-6 DECISÃO: 03/03/2005

DJ 63 DATA: 06/04/2005

AI 99611-6. DECISÃO: 02/03/2004

DJ 71 DATA: 20/04/2004

AI 79214-1 DECISÃO: 28/03/2003

DJ 59 DATA: 27/03/2003

## Súmula

033

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

## Enunciado

**O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do competente recurso.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 473

## Precedentes

AI 129852-8 DECISÃO: 17/05/2006

DJ 94 DATA: 24/05/2006

AI 134646-3 DECISÃO: 15/02/2006

DJ 39 DATA: 24/02/2006

AI 132118-6 DECISÃO: 16/01/2006

DJ 22 DATA: 01/02/2006

RA 64021-3/01 DECISÃO: 31/08/2000

DJ 187 DATA: 30/09/2000

AC 19131-9 DECISÃO: 13/02/1998

DJ 114 DATA: 20/06/1998

Súmula

034

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

Enunciado

**O pedido de guarda de menor não pode ser deferido para fins exclusivamente previdenciários.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

\*\*\*\*\*ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 23 ART: 33 PAR: 1 PAR: 2

LEG: FED LEI: 10406/2002

\*\*\*\*\*CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 01631

Precedentes

AC 39587-7 DECISÃO: 22/02/2006

DJ 60 DATA: 30/03/2006

AC 84982-7 DECISÃO: 06/05/2004

DJ 208 DATA: 11/11/2004

AC 66242-0 DECISÃO: 11/11/2003

DJ 27 DATA: 11/02/2004

AC 34310-6 DECISÃO: 20/12/2001

DJ 94 DATA: 21/05/2003

AC 61435-5 DECISÃO: 08/02/2001

DJ 123 DATA: 03/07/2001



## Súmula

035

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 90 17.05.2007 p. 2

## Enunciado

**A negativa de cobertura fundada em cláusula abusiva de contrato de assistência à saúde pode dar ensejo à indenização por dano moral.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 14

## Precedentes

AC 128893-5 DECISÃO: 31/08/2006

DJ 190 DATA: 07/10/2006

AC 116602-3 DECISÃO: 06/06/2006

DJ 134 DATA: 19/07/2003

AC 109687-5 DECISÃO: 01/11/2005

DJ 222 DATA: 28/11/2005

AC 118206-9 DECISÃO: 23/08/2005

DJ 187 DATA: 01/10/2005

AC 101828-4 DECISÃO: 09/03/2005

DJ 58 DATA: 30/03/2005

Súmula

036

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

Enunciado

**O estabelecimento bancário responde pela falha dos serviços prestados aos seus clientes.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 3071/1916

\*\*\*\*\*CÓDIGO CIVIL DE 1916

ART: 00159

LEG: FED LEI: 10406/2002

\*\*\*\*\*CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 00186

Precedentes

AC 125802-2 DECISÃO: 02/02/2006

DJ 75 DATA: 25/04/2006

AC 120081-3 DECISÃO: 23/08/2005

DJ 178 DATA: 20/09/2005

AC 97422-1 DECISÃO: 21/02/2005

DJ 175 DATA: 15/09/2005

AC 82234-8 DECISÃO: 13/02/2004

DJ 78 DATA: 30/04/2004

AC 93128-2 DECISÃO: 15/10/2003

DJ 55 DATA: 25/03/2004

## Súmula

037

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

## Enunciado

**Em mandado de segurança, ausentes os requisitos de liquidez e certeza do direito alegado, deve ser indeferida a petição inicial.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 69

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 267 INC: 1 ART: 285-A ART: 739 INC:3

LEG: FED LEI: 1533/1951

\*\*\*\*\*LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

ART: 8 ART: 15

LEG: EST RESOLUÇÃO TJPE: 84/1996

\*\*\*\*\*REGIMENTO INTERNO DO TJPE

ART: 159 PAR: ÚNICO

## Precedentes

MS 129835-7 DECISÃO: 16/06/2006

DJ 130 DATA: 13/07/2006

MS 134487-4/01 DECISÃO: 19/04/2006

DJ 81 DATA: 04/05/2006

AR 130663-8/01 DECISÃO: 08/02/2006

DJ 126 DATA: 07/07/2006

AR 131917-5/01 DECISÃO: 08/02/2006

DJ 126 DATA: 07/07/2006

MS 82923-0 DECISÃO: 08/09/2004

DJ 14 DATA: 20/01/2005

## Súmula

038

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

03/05/2007

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

## Enunciado

**A consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário não enseja a quitação do débito.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 460 CAPUT

LEG: FED DEL: 911/1969

ART: 1 PAR: 4 PAR: 5 ART: 3 PAR: 8

## Precedentes

AC 102140-9 DECISÃO: 08/03/2006

DJ 114 DATA: 20/06/2006

AC 110745-9 DECISÃO: 18/08/2005

DJ 167 DATA: 02/09/2005

AC 103033-3 DECISÃO: 12/08/2005

DJ 177 DATA: 17/09/2005

AC 103859-7 DECISÃO: 22/06/2005

DJ 160 DATA: 24/08/2005

AC 116723-7 DECISÃO: 25/05/2005

DJ 106 DATA: 08/06/2005

## Súmula

039

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**Compete às Varas Cíveis o processamento de ações de usucapião, inclusive aquelas então em curso, depois da vigência do art. 82 da LCE nº 100/2007.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 122

LEG: EST LEI COMP: 100/2007

ART: 82

## Precedentes

CC 171073-0 DECISÃO: 31/07/2008

DJ 150 DATA: 20/08/2008

CC 171074-7 DECISÃO: 09/07/2008

DJ 136 DATA: 31/07/2008

CC 166089-5 DECISÃO: 24/07/2008

DJ 149 DATA: 19/08/2008

CC 168690-6 DECISÃO: 24/07/2008

DJ 148 DATA: 16/08/2008

CC 168086-2 DECISÃO: 17/07/2008

DJ 139 DATA: 05/08/2008

## Súmula

040

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**Cabe agravo interno de decisão do relator que converter agravo de instrumento em agravo retido.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 527 INC: 2

LEG: FED LEI: 1533/1951

ART: 5 INC: 2

LEG: EST RESOLUÇÃO: 84/1996

\*\*\*\*\* REGIMENTO INTERNO – TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DE 1996

ART: 74 PAR: 1 ART: 252

## Precedentes

AR 168614-6/01 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 146 DATA: 14/08/2008

RA 137122-0/01 DECISÃO: 03/07/2008

DJ 131 DATA: 24/07/08

AR 148695-5/01 DECISÃO: 15/04/2008

DJ 102 DATA: 04/06/2008

AR 160603-1/01 DECISÃO: 05/12/2007

DJ 71 DATA: 18/04/2008

AR 147419-1/01 DECISÃO: 14/02/2007

DJ 52 DATA: 20/03/2007

## Súmula

041

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**Cabe agravo regimental de decisão que nega ou concede efeito suspensivo ou ativo em agravo de instrumento.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 527 INC: 3 ART: 558

LEG: EST RESOLUÇÃO: 84/1996

\*\*\*\*\*REGIMENTO INTERNO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO 1996

ART: 74 PAR: 1 ART: 252

## Precedentes

AR 166644-6/01 DECISÃO: 27/05/2008

DJ 122 DATA: 10/07/2008

AR 137141-5/01 DECISÃO: 14/12/2006

DJ 40 DATA: 02/03/2007

**Súmula**

042

**Órgão Julgador**

SEÇÃO CÍVEL

**Data do Julgamento**

05/12/2008

**Data da Publicação/Fonte**

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

**Enunciado**

**São fungíveis os agravos regimental e legal.**

**Referência Legislativa**

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 557 PAR: 1

**Precedentes**

AR 170962-8/01 DECISÃO: 31/07/2008

DJ 152 DATA: 22/08/2008

AR 149806-2/01 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 147 DATA: 15/08/2008

RA 164596-7/01 DECISÃO: 16/04/2008

DJ 86 DATA: 13/05/2008

RA 163213-9/01 DECISÃO: 31/01/2008

DJ 28 DATA: 15/02/2008

AR 158269-8/01 DECISÃO: 11/10/2007

DJ 203 DATA: 06/11/2007



Súmula

043

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

**É dispensável o preparo no recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 557 PAR: 1

Precedentes

RA 93553-5/02 DECISÃO: 05/03/2008

DJ 55 DATA: 27/03/2008

AI 65097-1/01 DECISÃO: 22/01/2008.

DJ 44 DATA: 08/03/2008

Súmula

044

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

**O indeferimento de produção de prova pericial, quando colacionados aos autos outros elementos de convicção suficientes para o julgamento antecipado da lide, não configura cerceamento de defesa, em face do princípio do livre convencimento do Juiz.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 130 ART: 330 INC: 1 ART: 331 PAR: 2

Precedentes

ED 115409-8/01 DECISÃO: 10/07/2008

DJ 131 DATA: 24/07/2008

RA 160072-6/01 DECISÃO: 20/12/2007

DJ 45 DATA: 11/03/2008

AC 124082-6 DECISÃO: 13/11/2007

DJ 222 DATA: 05/12/2007

## Súmula

045

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**A falta de intimação pessoal da parte autora nas hipóteses de extinção do processo com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, constitui cerceamento de defesa.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 267 INC: 2 INC: 3 PAR: 1

## Precedentes

AC 54305-1 DECISÃO: 07/05/2008

DJ 124 DATA: 12/07/2008

AC 111700-4 DECISÃO: 01/04/2008

DJ 71 DATA: 18/04/2008

AC 47254-8 DECISÃO: 31/05/2007

DJ 128 DATA: 18/07/2007

AC 30294-1 DECISÃO: 15/05/2007

DJ 124 DATA: 11/07/2007

AC 99005-8 DECISÃO: 08/11/2006

DJ 20 DATA: 30/01/2007

Súmula

046

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

**Não incide Imposto de Renda na licença-prêmio não gozada e paga em pecúnia a servidor público.**

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 153 INC: 3 ART: 157 INC: 1

Precedentes

AC 73184-4 DECISÃO: 18/02/2008

DJ 41 DATA: 05/03/2008

AC 93708-0 DECISÃO: 20/11/2007

DJ 230 DATA: 17/12/2007

ED 121019-1/01 DECISÃO: 15/02/2007

DJ 47 DATA: 13/03/2007

AC 128548-5 DECISÃO: 28/09/2006

DJ 98 DATA: 29/05/2007

## Súmula

047

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**Cabe condenação em honorários advocatícios na decisão proferida em impugnação ao cumprimento de sentença.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 133 INC: 1

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 20 PAR: 4 ART: 475

LEG: FED LEI: 11232/2005

## Precedentes

AI 166905-4 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 146 DATA: 14/08/2008

AI 162822-4 DECISÃO: 12/03/2008

DJ 60 DATA: 03/04/2008

## Súmula

048

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Alteração

05/06/2009

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p.7      DPJ 110 18.06.2009 p.6

## Enunciado

**Cabe arbitramento de honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença não satisfeito oportunamente.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 20 ART: 475-J

## Precedentes

AI 165535-8 DECISÃO: 20/08/2008

DJ 154 DATA: 26/08/200

AI 162822-4 DECISÃO: 12/03/2008

DJ 60 DATA: 03/04/2008

AI 157274-5 DECISÃO: 17/01/2008

DJ 39 DATA: 01/03/2008

RA 153046-5/01 DECISÃO: 22/11/2007

DJ 73 DATA: 23/04/2008

Súmula

049

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

**Não incide Imposto de Renda sobre o abono de permanência pago a servidor público.**

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 40 PAR: 19

Precedente

AR 152602-9/01 DECISÃO: 06/03/2008

DJ 62 DATA: 05/04/2008

## Súmula

050

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 24 06.02.2009 p. 8

## Enunciado

**É descabida prisão civil, decorrente da dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, por não ser equiparável à figura do devedor a do depositário infiel.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 4

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ARTS 475-J e 614

LEG: FED DECRETO LEI N. 911 DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

## Precedentes

RA 137363-1/01 DECISÃO: 07/08/2008

DJ 151 DATA: 21/08/2008

RA 139023-0/01 DECISÃO: 03/06/2008

DJ 110 DATA: 18/06/2008

RA 165142-3/01 DECISÃO: 09/04/2008

DJ 67 DATA: 12/04/2008

AC 151867-6 DECISÃO: 19/10/2007

DJ 35 DATA: 26/02/2008



## Súmula

051

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**O Estado e o Município, com cooperação técnica e financeira da União, têm o dever de garantir serviço de atendimento à saúde da população, inclusive disponibilizando leitos de UTI na rede privada, quando não suprida a demanda em hospitais públicos.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5º ART: 30 INC: 7 ART: 156 ART: 196

LEG: FED LEI: 8080/1990

ART: 16

## Precedentes

EDCL 163134-3/01 DECISÃO: 09/07/2008

DJ 134 DATA: 29/07/2008

AGRG 166753-0/01 DECISÃO: 21/05/2008

DJ 102 DATA: 04/06/2008

AI 164419-5 DECISÃO: 22/04/2008

DJ 84 DATA: 11/07/2006

RA 124352-3/01 DECISÃO: 06/04/2006

DJ 128 DATA: 11/07/2006

## Súmula

052

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**A competência para cobrança do ISSQN é do Município em cujo território se realizou a prestação do serviço.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:156 INC: 3

LEG: FED LEI COMPLEMENTAR: 116/2003

ART: 3

## Precedentes

AC 150405-2 DECISÃO: 05/06/2008

DJ 117 DATA: 03/07/2008

AC 65427-9 DECISÃO: 23/01/2007

DJ 31 DATA: 14/02/2007

Súmula

053

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

**É nula a citação por edital levada a efeito em execução fiscal, sem prévia tentativa de localização do executado por intermédio de oficial de justiça.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI 6830/1980

ART: 8 INC: 1 INC: 3

Precedentes

RA 167722-9/01 DECISÃO: 09/07/2008

DJ 129 DATA: 22/07/2008

AI 142734-3 DECISÃO: 19/12/2006

DJ 14 DATA: 20/01/2007

ED 133922-4/02 DECISÃO: 14/12/2006

DJ 08 DATA: 12/01/2007

RA 138790-2/01 DECISÃO: 08/12/2006

DJ 196 DATA: 19/10/2006

## Súmula

054

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**É abusiva a negativa de cobertura de próteses e órteses, vinculadas ou conseqüentes de procedimento cirúrgico, ainda que de cobertura expressamente excluída ou limitada, no contrato de assistência à saúde.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 6 INC: 3 ART: 47 ART: 51 INC: 4 ART: 54

LEG: FED LEI: 9656/1998

ART: 10 INC: 7

## Precedentes

RA 0156521-5/01 DECISÃO: 04/09/2007

DJ 176 DATA: 25/09/2007

AC 0148279-1 DECISÃO: 15/05/2007

DJ 107 DATA: 13/06/2007

AC 0135766-4 DECISÃO: 22/02/2007

DJ 47 DATA: 13/03/2007

AI 0128900-5 DECISÃO: 05/04/2006

DJ 87 DATA: 12/05/2006

AI 0130737-3 DECISÃO: 17/03/2006

DJ 77 DATA: 27/04/2006

## Súmula

055

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**O percentual de correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança com vencimento até o dia 15 de junho de 1987 (Plano Bresser) é o do IPC de 26,06% e, na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), é o do IPC de 42,72%.**

## Referência Legislativa

LEG: FED RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL: 1338/1987

\*\*\*\*\* LEG: FED LEI: 7730/1989

ART: 17 INC: 1

\*\*\*\*\* LEG: FED DEC LEI: 2284/1986

ART: 12

\*\*\*\*\* LEG: FED DEC LEI: 2290/1986

## Precedentes

RA 168843-7/01 DECISÃO: 02/07/2008

DJ 120 DATA: 08/07/2008

AC 044730-1 DECISÃO: 17/03/2006

DJ 73 DATA: 20/04/2006

AC 114873-4 DECISÃO: 03/08/2005

DJ 179 DATA: 18/10/2005

AC 25863-3 DECISÃO: 16/05/2006

DJ 91 DATA: 18/05/2006

AC 170625-0 DECISÃO: 10/06/2008

DJ 111 DATA: 17/06/2008

## Súmula

056

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

## Enunciado

**Após a vigência da Lei nº 10.150/2000, sub-roga-se o adquirente de imóvel através do denominado “contrato de gaveta” nos direitos e obrigações do contrato de financiamento e de seguro habitacional correspondentes.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10150/2000

## Precedentes

AI 169353-2 DECISÃO: 13/08/2008

DJ 157 DATA: 29/08/2008

AC 0119826-5 DECISÃO: 17/06/2008

DJ 197 DATA: 30/09/2008

## Súmula

057

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 pp. 7 e 8

## Enunciado

**A seguradora é responsável pelo pagamento de aluguel, pelas prestações do contrato de financiamento ativo e pela guarda do imóvel sinistrado sempre que o segurado tenha que dele sair, até o momento que possa para ele regressar ou que for paga a indenização em pecúnia.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

\*\*\*\*\*CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 779

LEG: FED LEI: 08078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## Precedentes

AI 0144593-0 DECISÃO: 28/09/2007

DJ 182 DATA: 03/10/2007

AC 126400-2 DECISÃO: 22/07/2005

DJ 150 DATA: 10/08/2005

## Súmula

058

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

## Enunciado

**A existência de vício de construção não afasta a cobertura securitária decorrente de contrato de seguro habitacional.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

\*\*\*\*\*CÓDIGO CIVIL DE 2002

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## Precedentes

AC 159342-6 DECISÃO: 11/06/2008

DJ 129 DATA: 22/07/2008

AC 119783-5 DECISÃO: 23/05/2007

DJ 123 DATA: 10/07/2007

AI 141322-9 DECISÃO: 07/12/2006

DJ 237 DATA: 21/12/2006

AR 126719-6/01 DECISÃO: 28/09/2005

DJ 213 DATA: 11/11/2005



## Súmula

059

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

## Enunciado

**Nas ações de seguro habitacional em que se pleiteia recuperação de sinistro de danos físicos no imóvel, o beneficiário do seguro pode ser o mutuário, o cessionário, seus sucessores ou dependentes, na forma da lei civil.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

\*\*\*\*\*CÓDIGO CIVIL DE 2002

LEG: FED LEI: 8078/1990

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## Precedente

AI 169353-2 DECISÃO: 13/08/2008

DJ 157 DATA: 29/08/2008

Súmula

060

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

**A TR/TRD não pode ser utilizada como índice de atualização monetária em cobrança tributária.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8177/1991

\*\*\*\*\*FED LEI: 8660/1993

Precedentes

AC 33786-6 DECISÃO: 11/09/2007

DJ 185 DATA: 06/10/2007

AC 49602-2 DECISÃO: 23/05/2007

DJ 100 DATA: 31/05/2007

AC 50686-5 DECISÃO: 15/05/2007

DJ 97 DATA: 26/05/2007

AC 57926-2 DECISÃO: 17/04/2007

DJ 77 DATA: 26/04/2007

## Súmula

061

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

## Enunciado

**O servidor público tem direito adquirido à percepção em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada para contagem em dobro da aposentadoria por tempo de serviço se, quando da vigência da LCE nº 16/96, já havia completado o período aquisitivo do benefício.**

## Referência Legislativa

LEG: EST LEI: 6123/1968

LEG: EST LEI COMP: 16/1996

## Precedentes

AC 101421-5 DECISÃO: 11/11/2008

DJ 218 DATA: 25/11/2008

AC 150267-2 DECISÃO: 04/10/2007

DJ 197 DATA: 25/10/2007

AC 112520-0 DECISÃO: 06/03/2007

DJ 64 DATA: 05/04/2007

AC 112506-0 DECISÃO: 08/08/2006

DJ 134 DATA: 01/09/2006

ED 107330-3/01 DECISÃO: 06/03/2006

DJ 67 DATA: 08/04/2006

Súmula

062

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

**Nas ações que envolvem interesses da Fazenda Pública, seja ela autora ou ré, os honorários advocatícios devem se fixados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 20 PAR: 4

Precedentes

AC 41239-7 DECISÃO: 04/11/2008

DJ 215 DATA: 20/11/2008

RA 121689-3/01 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 147 DATA: 15/08/2008

RA 99020-5/01 DECISÃO: 10/04/2008

DJ 87 DATA: 14/05/2008

## Súmula

063

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

## Enunciado

**Não obstante ter a Lei Federal nº 9.717/98 vedado a celebração de convênios entre os entes federativos para pagamento de benefícios previdenciários, a autarquia previdenciária estadual continua responsável pelo pagamento dos benefícios integrais aos pensionistas de ex-servidores municipais que, na época da edição do mencionado diploma normativo, tenham adquirido este direito.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 1 ART: 18 ART: 25 ART: 169 PAR: 1

LEG: FED LEI: 9717/1998

ART: 1 INC:V ART: 10

LEG: PORTARIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 4922/1999

ART: 11 PAR: 1

## Precedentes

AI 148464-0 DECISÃO: 15/04/2008

DJ 80 DATA: 03/05/2008

AI 147314-1 DECISÃO: 03/04/2008

DJ 92 DATA: 21/05/2008

AI 146935-6 DECISÃO: 27/03/2008

DJ 92 DATA: 21/05/2008

AI 162159-6 DECISÃO: 26/02/2008

DJ 52 DATA: 20/03/2008

AI 146163-0 DECISÃO: 25/09/2007

DJ 188 DATA: 11/10/2007

## Súmula

064

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

## Enunciado

**Em execução contra a Fazenda Pública, não está o exeqüente obrigado a discriminar no seu cálculo de liquidação os valores relativos ao imposto de renda na fonte e à contribuição previdenciária, providência a ser tomada na ocasião de efetivação do pagamento, mediante retenção discriminada.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 730 ART: 475-A

## Precedentes

AC 102966-3 DECISÃO: 15/05/2007

DJ 101 DATA: 01/06/2007

AC 107489-1 DECISÃO: 26/09/2006

DJ 190 DATA: 07/10/2006

AC 109533-2 DECISÃO: 22/08/2006

DJ 175 DATA: 16/09/2006

## Súmula

065

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

## Enunciado

**Presume-se verdadeiro o documento em cópia não autenticada acostado aos autos, cabendo à parte interessada argüir sua falsidade.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 365 INC: 3 INC: 4

FED LEI: CC 2002

\*\*\*\*\*CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 225

## Precedentes

AÇÃO RESC 119263-8 DECISÃO: 02/04/2008

DJ 76 DATA: 26/04/2008

AC 146899-5 DECISÃO: 23/08/2007

DJ 174 DATA: 21/09/2007

AI 58309-5 DECISÃO: 03/05/2006

DJ 173 DATA: 14/09/2006

## Súmula

066

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

## Enunciado

**Se o pedido é ilícido e a sentença líquida, é sobre o valor da condenação que incidem os honorários advocatícios.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 20 ART: 268 INC: 3

## Precedentes

AC 65448-8 DECISÃO: 21/05/2008

DJ 115 DATA: 21/06/2008

AC 113060-3 DECISÃO: 15/08/2006

DJ 168 DATA: 05/09/2006



Súmula

067

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

**Para fins de regra de paridade, a PVR, instituída pela Lei Estadual nº 11.333/96, por qualquer de suas modalidades, é extensível a aposentados e pensionistas, inclusive por decisão liminar.**

Referência Legislativa

LEG: EST LEI: 11333/1996

ART: 7 INC: 1 INC:2

Precedentes

RA 163227-3/01 DECISÃO: 10/07/2008

DJ 139 DATA: 05/08/2008

AC 55498-5 DECISÃO: 21/02/2008

DJ 57 DATA: 29/03/2008

RA 143820-8/01 DECISÃO: 15/01/2008

DJ 24 DATA: 09/02/2008

RA 139382-4/01 DECISÃO: 26/04/2007

DJ 91 DATA: 18/05/2007

AR 135107-5/01 DECISÃO: 09/01/2007

DJ 11 DATA: 17/01/2007

Súmula

068

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

**Não incidem juros compensatórios na restituição ou compensação de indébito tributário.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5172/1966

\*\*\*\*\*CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DE 1966

ART: 167

Precedentes

AC 93115-5 DECISÃO: 19/02/2008

DJ 44 DATA: 08/03/2008

AC 93110-0 DECISÃO: 23/05/2007

DJ 108 DATA: 14/06/2007

## Súmula

069

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

## Enunciado

**Na condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incidem juros moratórios, a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nas ações ajuizadas até a entrada em vigor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP nº 2.180/2001, em 24/08/2001, sendo aplicável, dali em diante, o percentual de 6% ao ano.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 9494/1997

ART: 1-F

FED MEDIDA PROVISÓRIA: 2180-35/2001

## Precedentes

RA 159247-6/01 DECISÃO: 08/01/2008

DJ 14 de 23/01/2008

RA 156145-5/01 DECISÃO: 08/01/2008

DJ 13 DATA: 22/01/2008

ED 143373-4/01 DECISÃO: 25/10/2007

DJ 211 DATA: 21/11/2007

Súmula

070

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

**A vantagem denominada Gratificação de Jornada Extra de Segurança, instituída pelo Decreto Estadual nº 21.858/99 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.361/2003, possui natureza *propter laborem*.**

Referência Legislativa

LEG: EST DECRETO: 21858/1999

\*\*\*\*\* EST DECRETO: 25361/2003

Precedentes

AI 154365-9. DECISÃO: 27/09/2007

DJ 191 DATA: 17/10/2007

AI 136214-9. DECISÃO: 31/05/2007

DJ 120 DATA: 05/07/2007

AR 149205-5/01 DECISÃO: 29/03/2007

DJ 77 DATA: 26/04/2007

Súmula

071

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

**Compete às Câmaras de Direito Público julgar processos nos quais seja parte empresa pública.**

Referência Legislativa

LEG: EST: 100/2007

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA TJPE DE 2007

ART 79 INC: 1

LEG: EST RESOLUÇÃO: 86/1996

\*\*\*\*\* REGIMENTO INTERNO DO TJPE DE 1996

ART: 25-A INC: 2 ALÍNEA: A

Precedente

CC 156587-3 DECISÃO: 31/03/2008

DJ 91 DATA: 21/05/2008

Súmula

072

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

**As Varas da Infância não possuem competência para processar adoções de maiores de 18 anos.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

\*\*\*\*\*ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 2 ART: 39

LEG: FED LEI: 10406/2002

\*\*\*\*\*CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 5

Precedente

CC 136160-6 DECISÃO: 28/04/2006

DJ 82 DATA: 04/05/2006.

## Súmula

073

## Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

## Data do Julgamento

05/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 24 06.02.2009 p. 8

## Enunciado

**Por interpretação conjunta dos arts. 98 e 148, parágrafo único, do ECA, c/c o art. 83 do COJE, os processos de guarda, tutela, destituição e perda do poder familiar não são de competência das Varas da Infância, exceto se a criança ou o adolescente estiver sob condição de risco.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

\*\*\*\*\*ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 98 ART: 148

LEG: EST LEI COMP: 100 ANO: 2007

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA-2007

ART: 83

## Precedentes

CC 90217-2 DECISÃO: 25/07/2006

DJ 141 DATA: 28/07/2006

CC 109747-6 DECISÃO: 30/11/04

DJ 222 DATA: 02/12/2004

CC 75836-1 DECISÃO: 05/12/2002

DJ 234 DATA: 07/12/2002

## Súmula

074

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**A prévia manifestação do Ministério Público é indispensável à autorização de saídas temporárias aos apenados, nos termos do art. 123, da Lei de Execuções Penais.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 7210/1984

\*\*\*\*\*LEI DE EXECUÇÃO PENAL

ART: 123

## Precedentes

AgEP 158885-2 DECISÃO: 29/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

AgEP 159064-7 DECISÃO: 29/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

AgEP 158835-2 DECISÃO: 29/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

AgEP 159149-5 DECISÃO: 29/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

AgEP 155099-4 DECISÃO: 27/05/2008

DJ 110 DATA: 14/06/2008



## Súmula

075

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**É válido o depoimento de policial como meio de prova.**

## Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 206, 207 E 208

## Precedentes

ACr 142306-9 DECISÃO:05/08/2008

DJ 154 DATA: 26/08/2008

ACr 158167-9 DECISÃO: 13/11/2007

DJ 100 DATA: 31/05/2008

ACr 140801-1 DECISÃO: 07/05/2007

DJ 90 DATA: 17/05/2007

ACr 124316-7 DECISÃO: 28/03/2007

DJ 62 DATA: 03/08/2007

## Súmula

076

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**O trancamento da ação penal ou do inquérito policial, pela via do habeas corpus, somente é viável quando, de plano, se evidencie a atipicidade da conduta ou a inexistência de indícios de autoria.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 68

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART. 648, INC. I

## Precedentes

HC 171278-5 DECISÃO: 05/08/2008

DJ 147 DATA: 15/08/2008

HC 171010-3 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 141 DATA: 07/08/2008

HC 167394-5 DECISÃO: 23/04/2008

DJ 81 DATA: 06/05/2008

HC 162128-1 DECISÃO: 12/03/2008

DJ 55 DATA: 27/03/2008

Súmula

077

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

**Na fase da pronúncia, vigora o princípio *in dubio pro societate*.**

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941  
\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL  
ART. 413

Precedentes

REst 151044-3 DECISÃO: 30/04/2008  
DJ 91 DATA: 20/05/2008

REst 146577-4 DECISÃO: 01/02/2007  
DJ 28 DATA: 09/02/2007

REst 139332-4 DECISÃO: 17/01/2007  
DJ 18 DATA: 26/01/2007

REst 138139-9 DECISÃO: 17/01/2007  
DJ 18 DATA: 26/01/2007

REst 143631-1 DECISÃO: 10/01/2007  
DJ 10 DATA: 16/01/2007

## Súmula

078

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**Oferecida a denúncia, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial.**

## Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 10 ART: 312 ART: 648 INC: 2

## Precedentes

HC 170636-3 DECISÃO: 15/07/2008

DJ 131 DATA: 24/07/2008

HC 167997-6 DECISÃO: 20/05/2008

DJ 99 DATA: 30/05/2008

HC 169233-5 DECISÃO: 14/05/2008

DJ 94 DATA: 23/05/2008

HC 150094-9 DECISÃO: 08/05/2007

DJ 91 DATA: 18/05/2007

HC 149544-7 DECISÃO: 27/03/2007

DJ 64 DATA: 05/04/2007

## Súmula

079

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**A extensão da liberdade provisória a co-réu não é direito absoluto, cabendo ao magistrado observar o grau de culpabilidade do acusado e as circunstâncias em que ocorreu o crime.**

## Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 580

LEG: FED DECRETO LEI: 2848/1940

\*\*\*\*\*CÓDIGO PENAL

ART. 30

## Precedentes

HC 164595-0 DECISÃO: 19/03/2008

DJ 55 DATA: 27/03/2008

HC 160381-0 DECISÃO: 21/11/2007

DJ 217 DATA: 28/11/2007

HC 159346-4 DECISÃO: 25/10/2007

DJ 203 DATA: 06/11/2007

HC 154512-8 DECISÃO: 11/07/2007

DJ 129 DATA: 19/07/2007

## Súmula

080

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**A restrita via do habeas corpus não comporta o revolvimento probatório necessário à aferição da negativa de autoria.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 68

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART. 648

## Precedentes

HC 172127-7 DECISÃO: 12/08/2008

DJ 155 DATA: 27/08/2008

HC 167141-4 DECISÃO: 23/04/2008

DJ 81 DATA: 06/05/2008

HC 166331-4 DECISÃO: 08/04/2008

DJ 73 DATA: 23/04/2008

HC 158842-7 DECISÃO: 08/11/2007

DJ 209 DATA: 14/11/2007

HC 160000-0 DECISÃO: 07/11/2007

DJ 209 DATA: 14/11/2007

Súmula

081

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

**A falta do laudo de constatação não invalida a prisão em flagrante por tráfico de drogas.**

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 11.343/2006

ART: 50, PAR: 1

Precedentes

HC 155726-6 DECISÃO: 28/08/2007

DJ 181 DATA: 02/10/2007

HC 148145-0 DECISÃO: 21/03/2007

DJ 64 DATA: 05/04/2007

## Súmula

082

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**Nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima é de relevante valor probatório.**

## Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 155 ART: 156 ART: 157 ART: 201

LEG: FED DECRETO LEI: 2848/1940

\*\*\*\*\*CÓDIGO PENAL

ART: 71 CAPUT ART: 213 ART: 214 ART: 224

ALÍNEA: A

## Precedentes

ACr 144960-1 DECISÃO: 21/03/2007

DJ 60 DATA: 30/03/2007

ACr 126081-7 DECISÃO: 21/03/2007

DJ 60 DATA: 30/03/2007

ACr 141904-1 DECISÃO: 17/10/2006

DJ 207 DATA: 07/11/2006

ACr 96258-7 DECISÃO: 13/06/2006

DJ 115 DATA: 21/06/2006



## Súmula

083

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**Não pode ser considerada como manifestamente contrária à prova dos autos, a decisão do Conselho de Sentença que acolhe uma das teses apresentadas pelas partes, fundadas nos elementos probatórios.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB:1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 38 ALÍNEA: A

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 593, INC: 3 ALÍNEA: D

## Precedentes

ACr 161945-8 DECISÃO: 22/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

ACr 157197-3 DECISÃO: 19/06/2008

DJ 118 DATA: 04/07/2008

ACr 167163-0 DECISÃO: 04/06/2008

DJ 109 DATA: 13/06/2008

ACr 135551-3 DECISÃO: 02/05/2007

DJ 85 DATA: 10/05/2007

ACr 89079-5 DECISÃO: 28/04/2008

DJ 103 DATA: 05/06/2008

## Súmula

084

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**Os prazos processuais na instrução criminal não são peremptórios, podendo ser ampliados dentro de parâmetros de razoabilidade e diante das circunstâncias do caso concreto.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 78

## Precedentes

HC 172498-1 DECISÃO: 19/08/2008

DJ 126 DATA: 28/08/2008

HC 169522-7 DECISÃO: 17/06/2008

DJ 122 DATA: 10/07/2008

HC 167861-1 DECISÃO: 29/04/2008

DJ 83 DATA: 08/05/2008

HC 167191-4 DECISÃO: 22/04/2008

DJ 77 DATA: 29/04/2008

HC 164741-2 DECISÃO: 05/03/2008

DJ 46 DATA: 12/03/2008

## Súmula

085

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**Nos crimes de natureza tributária é prematura a propositura de ação penal enquanto não exaurida a esfera administrativa e constituído definitivamente o crédito tributário.**

## Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 9430/1996

ART. 83

## Precedentes

HC 170798-8 DECISÃO: 08/07/2008

DJ 132 DATA: 25/07/2008

ACr 135956-8 DECISÃO: 21/11/2006

DJ 227 DATA: 06/12/2006

HC 154912-8 DECISÃO: 09/10/2007

DJ 197 DATA: 25/10/2007

## Súmula

086

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**As condições pessoais favoráveis ao acusado, por si sós, não asseguram o direito à liberdade provisória, se presentes os motivos para a prisão preventiva.**

## Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 988

\*\*\*\*\*CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 43 INC: 46

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 311 ART: 312

## Precedentes

HC 171658-3 DECISÃO: 20/08/2008

DJ 155 DATA: 27/08/2008

HC 170039-4 DECISÃO: 18/06/2008

DJ 141 DATA: 07/08/2008

HC 148986-1 DECISÃO: 10/05/2007

DJ 92 DATA: 19/05/2007

HC 147534-3 DECISÃO: 15/02/2007

DJ 37 DATA: 27/02/2007

Súmula

087

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

**Não configura excesso de linguagem o fato de o juiz, na sentença de pronúncia e diante da tese de negativa de autoria, expor as razões do seu convencimento.**

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 413

Precedentes

HC 152086-5 DECISÃO: 24/05/2007

DJ 109 DATA: 15/06/2007

REst 143866-4 DECISÃO: 02/01/2007

DJ 07 DATA: 11/01/2007

ACr 130071-0 DECISÃO: 28/11/2006

DJ 226 DATA: 05/12/2006

REst 124800-4 DECISÃO: 02/08/2006

DJ 148 DATA: 08/08/2006

## Súmula

088

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

## Enunciado

**Nos crimes de natureza patrimonial, a palavra da vítima, quando ajustada ao contexto probatório, há de prevalecer à negativa do acusado.**

## Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 381, INC: 3

## Precedentes

ACr 144830-8 DECISÃO: 05/08/2008

DJ 147 DATA: 15/08/2008

ACr 142605-7 DECISÃO: 12/07/2007

DJ 131 DATA: 21/07/2007

ACr 98126-8 DECISÃO: 19/10/2006

DJ 210 DATA: 10/11/2006

ACr 134340-6 DECISÃO: 01/08/2006

DJ 149 DATA: 09/08/2006

Súmula

089

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

**A fuga do distrito de culpa constitui motivação idônea para justificar prisão preventiva.**

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941  
\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL  
ART: 312

Precedentes

HC 170522-4 DECISÃO: 29/07/2008  
DJ 143 DATA: 09/08/2008

HC 163210-8 DECISÃO: 26/02/2008  
DJ 42 DATA: 06/03/2008

HC 150370-4 DECISÃO: 17/04/2007  
DJ 76 DATA: 25/04/2007

HC 142703-8 DECISÃO: 24/01/2007  
DJ 25 DATA: 06/02/2007

HC 140385-2 DECISÃO: 23/08/2006  
DJ 167 DATA: 02/09/2006

Súmula

090

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 pp. 11 e 12

Enunciado

**É dispensável a apreensão e o exame de eficiência da arma de fogo, quando o conjunto probatório evidenciar a incidência da qualificadora do art. 157, § 2º, inc. I, do Código Penal.**

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 2848/1940

\*\*\*\*\*CÓDIGO PENAL

ART. 157 PAR: 2 INC: 1

Precedentes

ACr 138432-5 DECISÃO: 12/06/2008

DJ 115 DATA: 21/06/2008

ACr 131285-8 DECISÃO: 16/08/2006

DJ 161 DATA: 25/08/2006



## Súmula

091

## Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

## Data do Julgamento

11/12/2008

## Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 12

## Enunciado

**Eventuais irregularidades no Inquérito Policial não contaminam o processo nem ensejam a sua nulidade.**

## Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 4 ART: 5 ART: 6 ART: 7 ART: 8 ART: 9 ART: 10

ART: 11 ART: 12 ART: 13 ART: 14 ART: 15 ART: 16

ART: 17 ART: 18 ART: 19 ART: 20 ART: 21 ART: 22

ART: 23

## Precedentes

ACr 138380-6 DECISÃO: 09/05/2008

DJ 97 DATA: 28/05/2008

REst 141582-5 DECISÃO:07/12/2006

DJ 06 DATA: 10/01/2007

ACr 131285-8 DECISÃO: 16/08/2006

DJ 161 DATA: 25/08/2006

Súmula

092

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 12

Enunciado

**A superveniência de sentença condenatória torna prejudicada a alegação de excesso de prazo.**

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941  
\*\*\*\*\*CÓDIGO DE PROCESSO PENAL  
ART: 659

Precedentes

ACr 138304-6 DECISÃO: 13/02/2008  
DJ 57 DATA: 29/03/2008

HC 159305-3 DECISÃO: 27/11/2007  
DJ 222 DATA: 05/12/2007

HC 155207-6 DECISÃO: 22/08/2007  
DJ 169 DATA: 14/09/2007

HC 152822-1 DECISÃO: 19/06/2007  
DJ 137 DATA: 31/07/2007

HC 150477-8 DECISÃO: 02/05/2007  
DJ 83 DATA: 08/05/2007